

LEI MUNICIPAL Nº 197 MATRINCHÃ-GO, 17 DE MAIO DE 2022

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade às famílias do município e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL de MATRINCHÃ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Objetivando promover a construção de moradias destinadas à população do município, com renda de 0 a 3 salários mínimos, conforme critérios do Programa Habitacional de Interesse Social. O poder executivo municipal fica autorizado a doar 20 (vinte) unidades habitacionais que serão construídas no loteamento Recanto do Sol.

Parágrafo Único – O Loteamento Recanto do Sol, por ser destinado às famílias carentes e as que se enquadram em programas habitacionais subsidiados, é considerado Zona Especial de Interesse Social – ZEIS.

Art. 2º As pessoas beneficiárias da doação dos lotes constantes do artigo 1º desta Lei, serão selecionadas de acordo com os seguintes critérios, com a concordância do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:

- A) Ter seu domicílio no município de Matrinhã há, no mínimo, 03 (três) anos;
- B) Possuir renda familiar de 0 a 3 salários mínimos;
- C) Não ser proprietário de imóvel residencial em qualquer parte do País (inclusive Cônjuge, se for o caso);
- D) Não ser titular de financiamento habitacional ativo em qualquer parte do País;

Parágrafo Único – Os critérios estabelecidos para a seleção dos beneficiários que trata este artigo são eliminatórios e, em caso de número de



candidatos aptos superar a quantidade de lotes disponíveis, terão prioridade de atendimento, as famílias com menor renda “per capita” e com menor renda bruta familiar, nesta ordem.

Art. 3º Os referidos lotes objeto de doação do Poder Executivo Municipal serão utilizados em caráter exclusivo para a construção de unidades habitacionais.

Art. 4º Os imóveis, objetos da doação, ficarão isentos de recolhimento dos seguintes tributos e taxas:

- ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;
- IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante todo o período de construção (carência).
- TAXAS de ALVARÁ de Construção e posterior HABITE-SE ao termino do empreendimento residencial.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, aos 17 dias do mês de maio de 2022.


Ivânia Alves Fernandes Pessoa
Prefeita Municipal

